



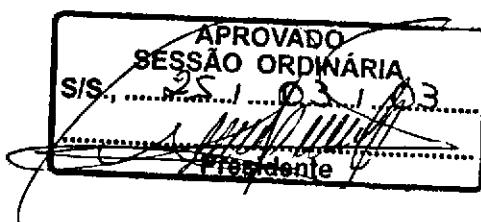
# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 11 / 03 / 03 PROJETO DE LEI nº 09/03

ARQUIVO 26 / 03 / 03

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA., CNPJ: 47.823.810/0001-01, na forma que menciona.





# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março nº 327 centro CEP 18110-290

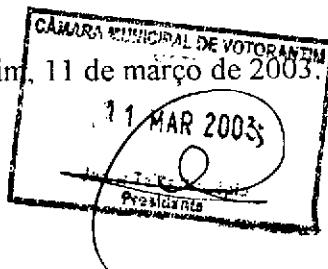
Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 243-1450

e-mail: pmvitor@mic3.spicenet.com.br

Ofício nº 010/03- CM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Votorantim, 11 de março de 2003.



Vimos, pelo presente, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 007/03, que Autoriza o Poder Executivo do Município a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 47.823.810/0001-01.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis dessa Casa de Leis, a Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, modificou em parte a sistemática de Concessão de Incentivos para a instalação de empresas no Município de Votorantim.

Trata-se de empresa que, certamente, trará benefícios ao Município, seja em geração de empregos, como em arrecadação de tributos. Tanto é assim, que a Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, exarou parecer favorável à instalação da empresa em nossa cidade, após todos os trâmites de praxe da referida comissão, a exemplo de visita técnica e apreciação do plano para a fixação no município.

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos que o mesmo seja incluso, recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

*ausata*  
JAIR CASSOLA  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOMAR TELES PROCÓPIO**  
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Proj. nº 007/03

## PROJETO DE LEI



Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA.**, CNPJ: 47.823.810/0001-01, na forma que menciona.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVA A ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, para a Empresa **VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA.**, CNPJ: 47.823.810/0001-01, conforme processo administrativo nº 2291/02, a saber:

**Local:** Lote nº 07 da quadra “A” do Loteamento Industrial Votorantim I, Bairro Rio Acima-Votorantim-SP.

**Descrição:** “Terreno denominado lote nº 07 da quadra “A” do Loteamento Industrial Votorantim I, formato regular, contém 2.866,64 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida 2º Categoria Projetada onde mede 63,73 metros, do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 41,90 metros e confronta com o Sistema de Lazer 2, do lado esquerdo de igual orientação mede 48,06 metros e confronta com o lote nº 06, nos fundos mede 64,02 metros e confronta com propriedade de Geraldo Pio da Silva”.

**§ 1º.** O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

**§ 2º.** A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

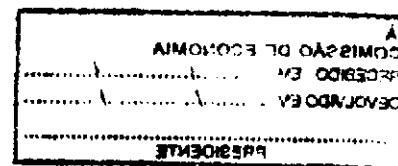
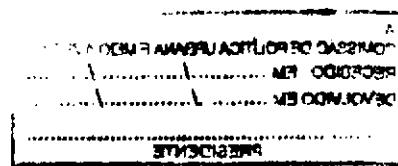
Art. 2º. A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 11 de março de 2003.

  
Jair Cassola  
PREFEITO MUNICIPAL



A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S, 22 / 03 / 03  
Presidente

A  
MISS. DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
PRESIDENTE

A  
COMISSÃO DE ECONOMIA  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO  
S/S, 25 / 03 / 03  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S, 25 / 03 / 03  
Presidente

## EDITAL Nº 017/2003

SECRETARIA DE NEGÓCIOS  
JURÍDICOS

**Art. 12 da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.**

**A Prefeitura Municipal de Votorantim, faz saber, por força do dispositivo legal supra citado, que se encontra em tramitação nos órgãos pertinentes do Poder Executivo, solicitação de Concessão de Direito Real de Uso, pela Empresa VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA, CNPJ:47.823.810/0001-01, para instalação da mesma no município de Votorantim, referente à seguinte área:**

**"Terreno situado em Votorantim na Avenida Sebastiana Nunes, lote 07**

da quadra "A", Loteamento Industrial Votorantim I, Bairro Rio Acima."

Fica aberto o prazo de 05 dias, a contar da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município, para que outras empresas interessadas na mesma área, apresentem seus pedidos, os quais devem ser protocolados na Seção de Expediente Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Votorantim, no horário das 9:00 às 16:00 horas, sito no Paço Municipal à Avenida 31 de Março, 327. Os pedidos devem observar as exigências da Lei Municipal nº 1665/02.

Votorantim, 28 de fevereiro de 2003.

**Jair Cassola  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

43  
No. PEDIDO: \*\*\*\*41/21  
negativa

## TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA 7 DE SETEMBRO, 286 - SOROCABA - EST. DE SÃO PAULO

Bel. Henrique Joaquim Lambertini

Tabelionato de Protesto de Sorocaba-SP

ANA PAULA LAMBERTI SORIANO  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

TABELIÃO

### C E R T I D Ã O

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ÓRGÃO DO FORO  
EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SOROCABA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

#### C E R T I F I C A E D Á F E.

a pedido de: JULIANA CRISTIANE MIGUEL 235014308  
que revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS , deles  
verificou

#### NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

JOSE\*CARLOS\*MIGUEL\*\*\*\*\*  
KPTF DBSMPT NJHVFM  
LQUG ECTNQOJ OKIWGN 63

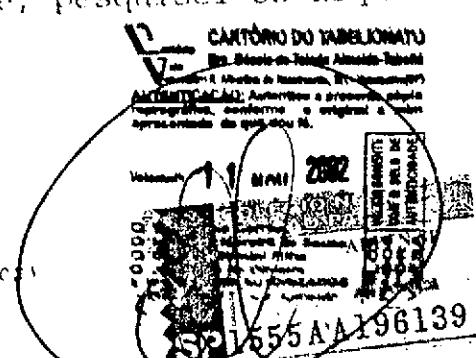
CPF\*\*29796989891\*\*\*\*\*RG\*\*\*5414399\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior à 18 de outubro de 2002.

Eu, ..... , Escrivente, pesquisei os arquivos.

SOROCABA 11 DE OUTUBRO DE 2002

TABELIONATO DE PROTESTO DE SOROCABA - SP  
LILIANE L. DE LUCA  
ESCRIVENTE SUBSTITUTO



Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

| AO TABELIONATO | AO ESTADO | CART. SERV | SCM      | SINORG   | TOTAL DAS CUSTAS |
|----------------|-----------|------------|----------|----------|------------------|
| ****3,31       | ****0,89  | ****0,66   | ****0,03 | ****0,17 | ****5,06         |

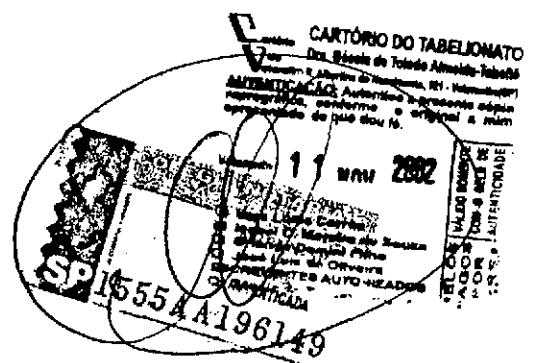
AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

36  
U  
D  
**DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE SOROCABA**  
**R MINISTRO COQUEIJO COSTA, 61 CEP:18013-281**  
**SOROCABA**

**Certidão N.º 583/2.002**

Neuza Boy Athayde, Diretora do Serviço de Distribuição dos Feitos da Justiça do Trabalho em Sorocaba **CERTIFICA**, atendendo a pedido escrito de pessoa interessada, para fins de Doação de Área em Comodato, que revendo os arquivos gerais no Sistema Informatizado deste Serviço, no período de 30/10/1992 a 30/10/2002, deles verificou **NÃO CONSTAR** distribuição de Reclamações Trabalhistas em que **JOSÉ CARLOS MIGUEL** figura como Reclamado. Nada Mais. E, para constar, Eu Eunice Eunice Fontes Picinini, Analista Judiciário digitei e conferei. E Eu (P) Neuza Boy Athayde, Diretora de Distribuição dou fé e assino. Sorocaba, 31 de Outubro de 2002.

Certidão com Recolhimento de Emolumentos, no valor de R\$ 5,53 (cinco reais e cinqüenta e três centavos), nos termos da Instrução Normativa 20/02 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.



31/11/04  
Novo Contribuinte,

31/11/04

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a SRF a sua atualização cadastral.

Por ocasião da emissão deste Cartão foram atualizadas as pendências no Extrato de Situação Fiscal disponível na INTERNET, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (SERVIÇOS, ITEM PROGRAMA DE AUTORIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FISCAL, EXTRATO PESSOA JURÍDICA).

Número do Extrato: 019.136.044-00

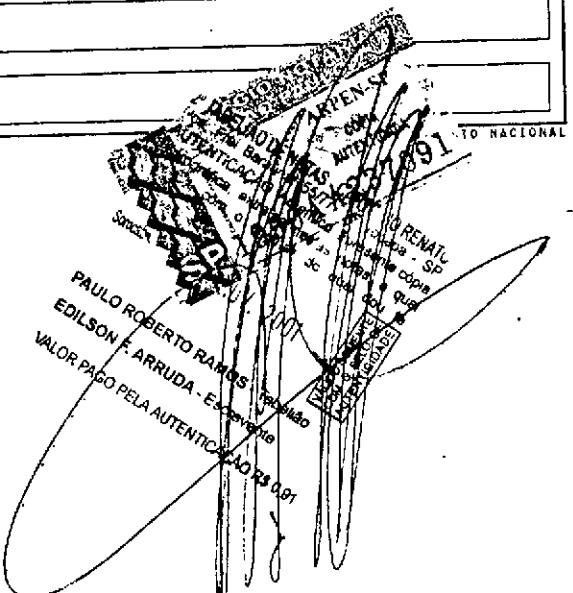
519104

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00035050

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

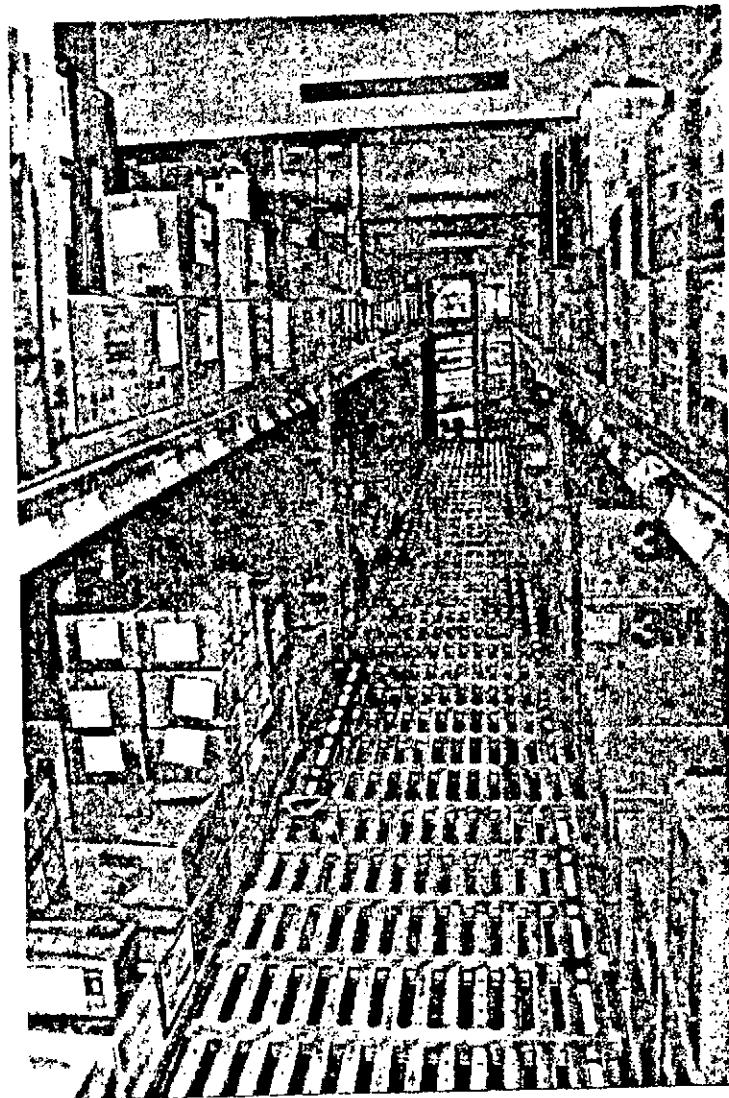
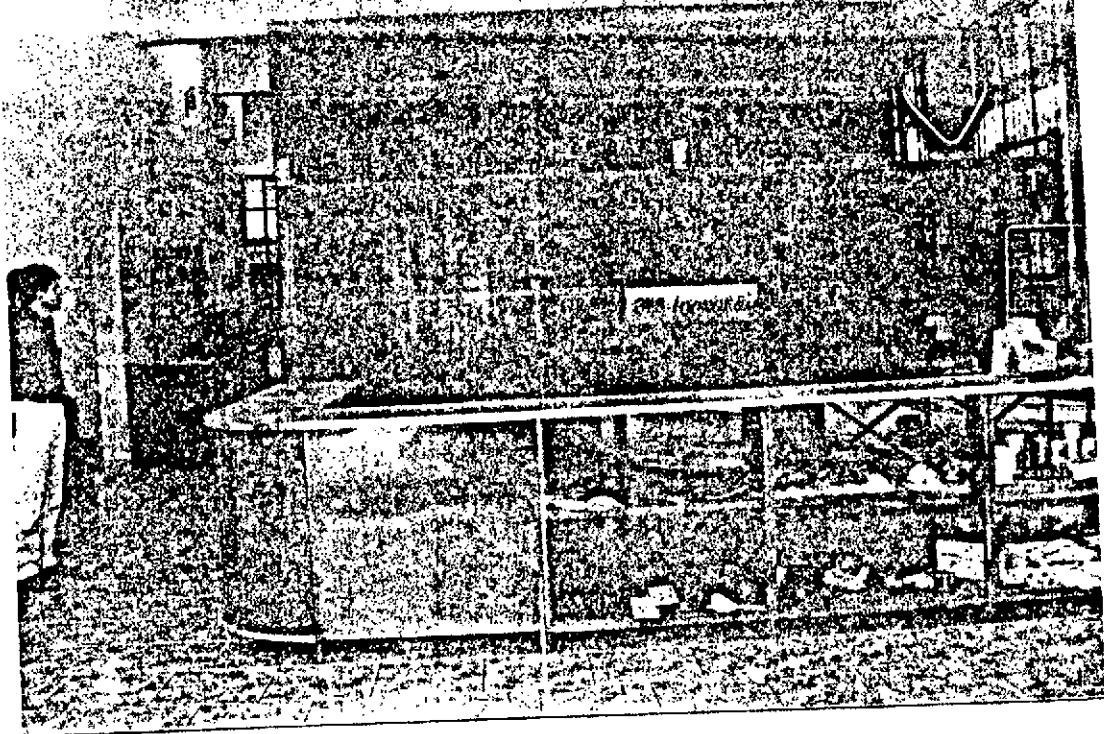
|  |   |             |                                |                                  |
|--|---|-------------|--------------------------------|----------------------------------|
| Nº DE INSCRIÇÃO<br>023.810/0001-01   | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA<br>PESSOA JURÍDICA |             | DATA DE ABERTURA<br>07/07/1976 | VALIDADE DO CARTÃO<br>31/10/2003 |
| IMPRESARIAL<br>FITA E ABRASIVOS LTDA   |   |             |                                |                                  |
| NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)   |   |             |                                |                                  |
| DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>-1-01 - Com atac maquin, apar, equip p/industria |   |             |                                |                                  |
| DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA                |   |             |                                |                                  |
| ENDEREÇO<br>ANTONIO C.COMITRE  | NÚMERO<br>1100                                | COMPLEMENTO |                                |                                  |
| Bairro/Distrito<br>PQ CAMPOLIM   | Município<br>SOROCABA                         | UF<br>SP    |                                |                                  |
| POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE   |   |             |                                |                                  |
| RESPONSÁVEL<br>969.898-91  | SITUAÇÃO ESPECIAL                             |             |                                |                                  |
| PELA IN/SAF N. 2/2001  |   |             |                                |                                  |



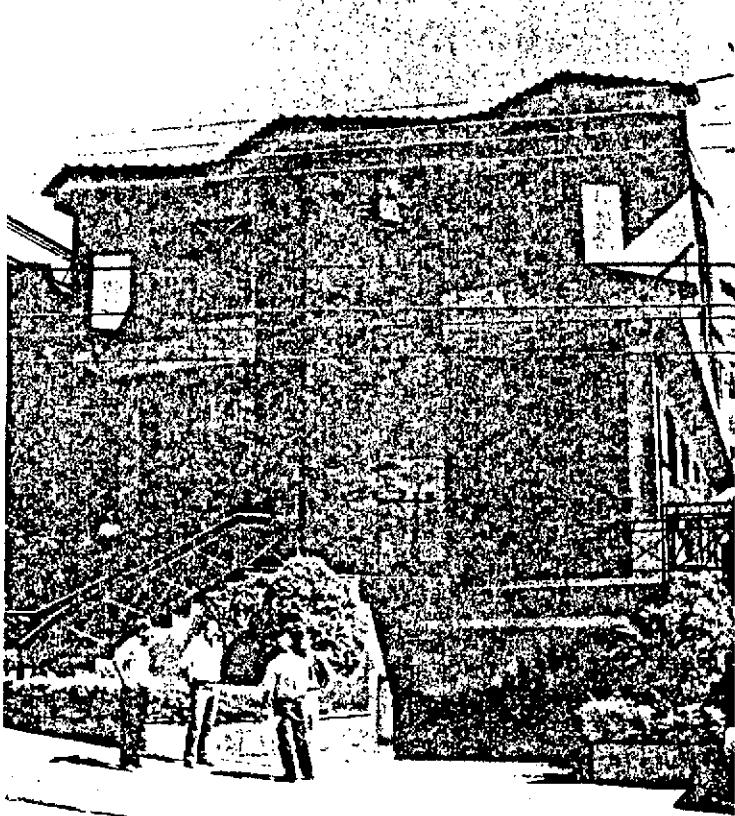
Vernon

10  
1/2





10/08/2002-11000



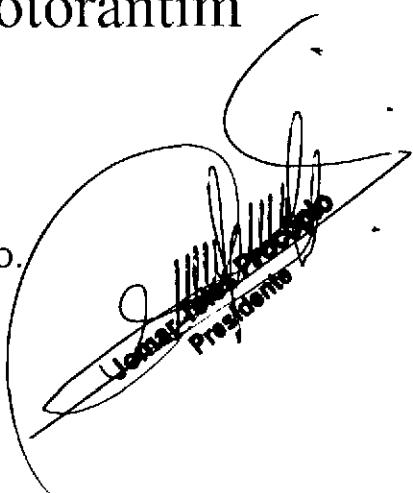


# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CÂMARA EM 12/03/2.003

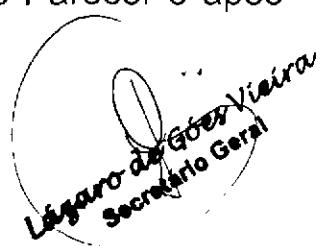
Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 12/03/2.003

● Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 015/2003.

Projeto de Lei nº 09/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a ceder uso de área pública, através de concessão de direito real, à empresa Vemar Fitas e Abrasivos Ltda.

Parecer:

A concessão de incentivos para a instalação de empresas no Município é disciplinada pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

O art. 19, da LOM., na alínea “a”, do inciso VII, dispõe caber à Câmara Municipal autorizar a concessão de direito real de uso dos bens municipais imóveis.

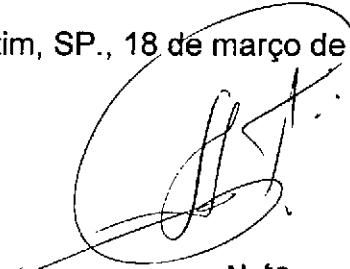
A concessão de direito real de uso é instituto criado pelo Dec.-lei Federal 271, de 28/02/67 e se configura na transferência do uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação ou qualquer outra exploração de interesse social.

A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Assim, não havendo restrição com relação à regularidade da área, nada impede que o Poder Executivo se utilize deste instituto para promover a utilização do referido imóvel municipal.

Pelo exposto, nada obsta a continuidade do processo legislativo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 18 de março de 2003.

  
João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### PROJETO DE LEI Nº 009/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA, CNPJ: 47.823.810/0001-01, na forma que menciona.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

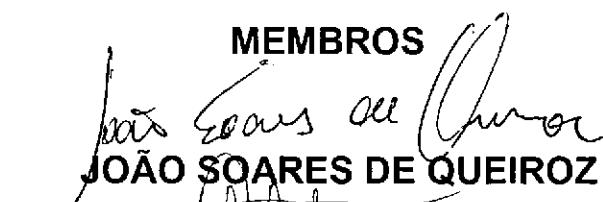
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 20 de março de 2.003.

  
ADILSON HOULENES MÓRA  
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

  
JOÃO SOARES DE QUEIROZ

  
HEBER DE ALMEIDA MARTINS

  
ORLANDO HERRERA DIAS

  
PEDRO NUNES FILHO



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

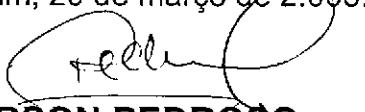
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 009/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA, CNPJ: 47.823.810/0001-01, na forma que menciona.

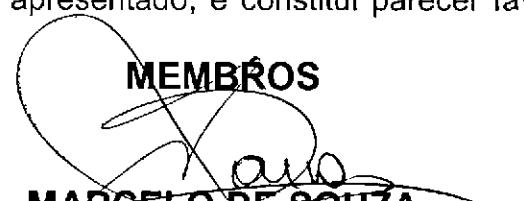
De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

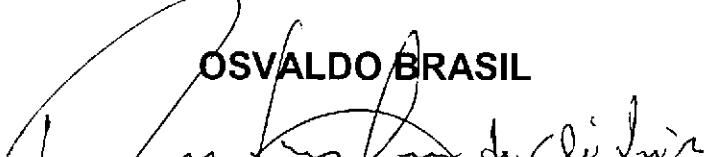
Votorantim, 20 de março de 2003.

  
**JERSON PEDROSO**  
Relator Especial

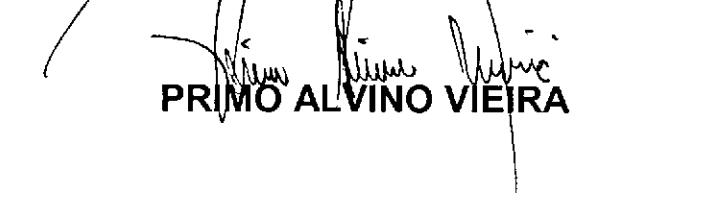
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

  
**MEMBROS**

  
**MARCELO DE SOUZA**

  
**OSVALDO BRASIL**

  
**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**

  
**PRIMO ALVINO VIEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 009/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA, CNPJ: 47.823.810/0001-01, na forma que menciona.

Analizando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 20 de março de 2.003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'ORLANDO HERRERA DIAS'.

**ORLANDO HERRERA DIAS**  
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'JAIRO DE SOUZA'.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'MARCELO DE SOUZA'.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA'.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'PRIMO ALVINO VIEIRA'.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA ao

### PROJETO DE LEI Nº 009/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA, CNPJ: 47.823.810/0001-01, na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentarias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 20 de março de 2.003.

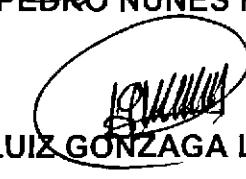
  
**CARLOS CLARO DA ROSA**  
Relator Especial

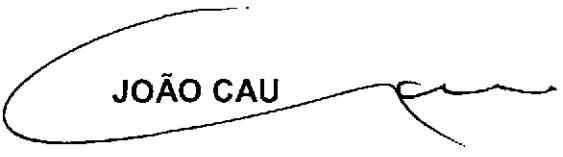
A Comissão de **ECONOMIA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

  
**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**

  
**PEDRO NUNES FILHO**

  
**LUIZ GONZAGA LOPES**

  
**JOÃO CAU**



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 09/03

## Projeto de Lei nº 09/03

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA**, CNPJ: 47.823.810/0001-01, na forma que menciona.

Lei nº ..... de ..... de 2003.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, para a Empresa **VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA.**, CNPJ: 47.823.810/0001-01, conforme processo administrativo nº 2291/02, a saber:

**Local:** Lote nº 07 da quadra “A” do Loteamento Industrial Votorantim I, Bairro Rio Acima-Votorantim-SP.

**Descrição:** “Terreno denominado lote nº 07 da quadra “A” do Loteamento Industrial Votorantim I, formato regular, contém 2.866,64 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida 2º Categoria Projetada onde mede 63,73 metros, do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 41,90 metros e confronta com o Sistema de Lazer 2, do lado esquerdo de igual orientação mede 48,06 metros e confronta com o lote nº 06 , nos fundos mede 64,02 metros e confronta com propriedade de Geraldo Pio da Silva”.

**§ 1º.** O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

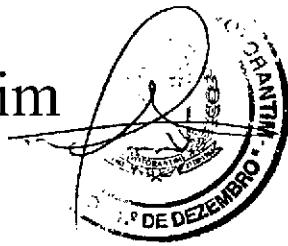
**§ 2º.** A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.

**Art. 2º.** A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

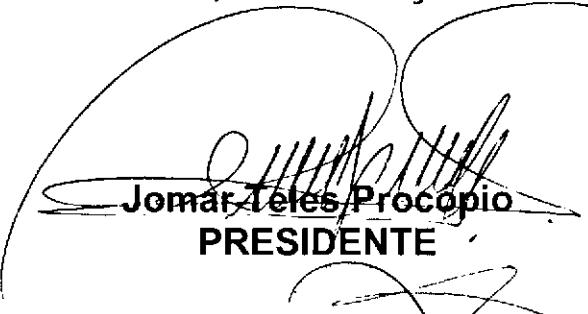


**Câmara Municipal de Votorantim**  
“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Votorantim, 26 de março de 2.003.**

  
**Jomar Teles Procopio**

**PRESIDENTE**

  
**Marcelo de Souza**  
**2º SECRETÁRIO**

  
**Jairo de Souza**  
**1º SECRETÁRIO**